



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.1/7

**LEI Nº 201/2012**

**Placas – PA, 30 de março de 2012.**

**Projeto de emenda à Lei Municipal nº 166/2009 que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PLACAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art.1º- O parágrafo III do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:**

...”III – categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional:

Composta por Secretário Escolar, Auxiliar Administrativo Educacional, Agente Administrativo Educacional, Almoхарife, Auxiliar de Serviços Gerais Educacionais, Auxiliar de Obras e Instalações Educacionais, Merendeira, Motorista de Transporte Escolar, Agente de Segurança de Patrimônio Educacional, Nutricionista, Assistente de Biblioteca”.

**Art. 2º- O “caput” do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:**

...”Art. 22 - ... os eleitos par o cargo de direção e vice direção exercerão suas funções pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato”.

**Art. 3º- Acrescenta o parágrafo único ao artigo 24 com a seguinte redação:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.2/7

...” PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação deverá baixar portaria ao final de cada ano letivo disciplinando a movimentação de servidores na Rede Municipal de educação”.

**Art. 4º- O § 2º do artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:**

... “§ 2º - ...o professor regente fará jus a um percentual de 25% de sua jornada destinada as Horas Pedagógicas que obedecerá uma progressão gradativa até alcançar 1/3 da jornada”.

**Art. 5º- O “caput” do artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:**

... “art. 50 – Para efeito de jornada e remuneração da carreira dos trabalhadores em educação considerar-se-á cada mês constituído de 05 semanas”.

**Art. 6º- O § 2º do artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:**

...” § 2º - os trabalhadores da Educação só poderão gozar de recesso natalino se as obrigações de sua função para aquele ano letivo bem como da escola como um todo estiverem plenamente executadas”.

**Art. 7º- Altera o “caput” do artigo 76 e acrescenta um parágrafo único e passam a vigorar com a seguinte redação:**

...”Art. 76 – Os vencimentos dos Trabalhadores da Educação serão pagos até o quinto dia útil de cada mês e corrigidos anualmente até a primeira quinzena de abril”.

...”PARAGRÁFO ÚNICO: Os reajustes dos professores devem seguir o que determina a legislação federal de nº 11.738/2008 que instituiu o piso nacional dos professores em nível nacional”.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.3/7

**Art. 8º - Altera a redação do artigo 79 que passará a vigorar da seguinte forma:**

... Art. 79 – o Trabalhador da Educação fará jus as seguintes gratificações:

- I - Pelo exercício da função docente para alunos com necessidades educativas especiais;
- II – por atuação em área de difícil acesso;
- III – Pelo exercício de turmas multisseriadas;
- IV – Suporte Pedagógico, Secretário(a) Escolar, Direção e Vice Direção para escolas de pequeno, médio e grande porte;
- V – Gratificação de Capacitação;
- VI – Gratificação de atuação em cozinhas das unidades de ensino;
- VII – Gratificação de titularidade.

§ 1º - A gratificação que trata o inciso I deste artigo será devida ao professor pelo exercício da docência para alunos com necessidades educativas especiais em razão de 10% sobre a jornada específica destinada a turma em que o aluno se encontra;

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo será devida ao trabalhador da Educação que se encontrar em efetivo exercício fora do pólo onde resida;

§ 3º - A gratificação que trata o inciso III deste artigo será devida ao professor que se encontre na docência de classes multisseriadas que tenham mais de 20 alunos regularmente matriculados e freqüentando as aulas e será pago em razão de 10% sobre o vencimento base do servidor no nível e classe em que ele se encontra.

§ 4º - A gratificação que trata o inciso IV deste artigo será devida aos profissionais da educação titulares do cargo de Direção e Vice Direção das unidades escolares, Psicopedagogo, Supervisão e Orientação Escolar, Secretário(a) Escolar das Escolas Públicas municipais calculado sobre o vencimento base do servidor no nível e classe que ele se encontra de acordo com o número de alunos nos seguintes percentuais:

- a) Escolas conjuntas e isoladas que tenham até 300 alunos – 40%;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C.: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.4/7

- b) Escolas conjuntas e isoladas que tenham entre 301 até 500 alunos – 50%
- c) Escolas conjuntas e isoladas que tenham mais de 500 alunos – 60%.

§ 5º - A gratificação de que trata o inciso V deste artigo será devida ao trabalhador da educação com o ensino médio, calculado sobre o salário base de uma jornada de 20 horas semanal, enquanto estiver efetivamente freqüentando curso superior de licenciatura plena, devendo o mesmo comprovar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O professor estudante que desistir do curso deve comunicar o fato imediatamente a Secretaria da Educação para que seja cessado o pagamento da referida gratificação sob pena de devolução dos recursos recebidos indevidamente.

§ 6º - A gratificação de que trata o inciso VI deste artigo será devida ao trabalhador da Educação do quadro efetivo que estiverem exercendo suas atividades como cozinheira de merenda escolar nas instituições de ensino num percentual de 30% calculado sobre o vencimento base do servidor do nível e classe em que este se encontrar.

**Art. 9º- O artigo 80 passa a vigorar com a seguinte redação:**

... Artigo 80 – A gratificação que trato do inciso VI do artigo 79 será calculada sobre o vencimento base do servidor em razão de:

- I – 20% para possuidores de diploma de curso de especialização;
- II – 40% para possuidores de diploma de mestrado;
- III – 60% para possuidores de diploma de doutorado.

...§ 1º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III não são cumulativos, o maior exclui o menor;

§ 2º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III só serão concedidos aos trabalhadores da Educação que comprovarem que esses cursos tem ligação direta com sua área de atuação e no caso dos professores, com a disciplina com a qual ministra suas aulas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.5/7

**Art. 10 – Altera a redação do “caput” do artigo 84 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

... “Art. 84 – Ao servidor submetido a trabalho noturno, será pago adicional noturno a partir das 22:00 (vinte e duas horas) até as 05:00 (cinco horas) correspondendo ao percentual de 25% calculado no vencimento base do cargo no nível e classe em que o servidor se encontrar”.

**Art. 11 – Altera o “caput” do artigo 85 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

... “Ao servidor lotado em turno de revezamento submetido ao trabalho nos domingos e feriados, será pago adicional de descanso remunerado num percentual de 100% do valor da hora trabalhada”.

**Art. 12 – Fica alterado o Anexo III da Lei 166/2009 que passa a vigorar conforme redação do anexo I do presente projeto de lei.**

**Art. 13 – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLACAS, 30 de março de 2012.

**MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PLACAS



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.6/7

**ANEXO I DA PRESENTE LEI QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI 166/2009**

**TABELA DE REFERENCIA SALARIAL  
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO  
CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO  
CARGOS E CÓDIGOS**

PROFESSOR PMP – TE – PR / TÉCNICO EM EDUCAÇÃO PMP – TE – TED

NÍVEIS	SALÁRIO BASE (40 HORAS SEMANAIS) R\$
I	1.464,00
II	2.415,60

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL  
CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO  
CARGOS E CÓDIGOS**

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PMP – TE – AAE  
SECRETÁRIO ESCOLAR PMP – TE – SE

NÍVEIS	SALÁRIO BASE R\$
I	869,82
II	1.435,20

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.7/7

**CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO**  
**CARGOS E CÓDIGOS**

ALMOXARIFE PMP – TE – AM  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PMP – TE - AA  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCACIONAIS PMP – TE – ASGE  
AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES EDUCACIONAIS PMP – TE – AOIE  
MERENDEIRA ESCOLAR PMP – TE - ME  
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PMP – TE – TEM  
AGENTE DE SEGURANÇA DE PATRIMONIO EDUCACIONAL PMP – TE – ASPE  
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA PMP – TE – AB

NÍVEIS	SALÁRIO BASE R\$
II	622,00
II	684,20
III	870,80
IV	1.026,30

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO**  
**CARGOS E CÓDIGOS**

NUTRICIONISTA PMP – TE – NUE

NÍVEIS	SALÁRIO BASE R\$
I	2.442,60